

LEI COMPLEMENTAR N. 636, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do prazo de concursos públicos durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados pela Administração Municipal e sua autarquia, desde a data de publicação do Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), até o término da vigência do referido estado de calamidade.

Parágrafo único. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei Complementar aos concursos públicos para admissão de pessoal realizados pela Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de julho de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 14/2020, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 32/SAJ/DAL/2020

